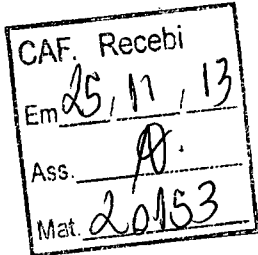


EMENDA MODIFICATIVA Nº 33 - CAF

Do Senhor Deputado Wasny De Roure



Ao Projeto de Lei Complementar Nº 079/2013, que "Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências".

Modifica-se o art. 41 com a seguinte redação: " **Art. 41. A taxa de área verde do lote deve ser obrigatoriamente com cobertura vegetal de estratos arbóreo, arbustivo e forração e a taxa de permeabilidade pode ser atendida pela área verde ou por soluções tecnológicas adequadas à drenagem do lote.**

JUSTIFICAÇÃO

Várias cidades do Brasil e do mundo já estão discutindo a questão do reaproveitamento das águas pluviais. Essa medida poderá trazer grandes benefícios para o meio ambiente. Essa emenda, além de abordar a questão da área verde, não incluída na forma original do art. 41, insere o Distrito Federal no rol das cidades preocupadas com a adoção de práticas efetivas e eficientes de reaproveitamento das águas pluviais para o uso não potável.

Portanto, pelo seu aspecto de adequação constante à dinâmica urbana apresentamos a presente emenda modificativa.

Sala das Comissões, em de novembro de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE